Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 121/2013 Erechim, 10 de Julho de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 114/2013, que altera a alíquota constante no item 10.01 do Anexo I da Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010 que Consolida a Legislação Tributária e Institui o Código Tributário Municipal.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 114/2013.

Altera a alíquota constante no item 10.01 do Anexo I da Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010 que Consolida a Legislação Tributária e Institui o Código Tributário Municipal.

Art. 1.º Fica alterada a alíquota constante no item 10.01 do Anexo I da Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

.....

10	***Serviços de intermediação e congêneres.***	
10.01	*Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.*	*2%*

....." *(NR)*

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1.º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de Julho de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar a alíquota constante no item 10.01 do Anexo I da Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010 que Consolida a Legislação Tributária e Institui o Código Tributário Municipal.

A alteração referida se faz necessária em virtude de proporcionar a adequação da alíquota cobrada dos serviços de corretagem e agenciamento, uma vez que até o momento, essas classes se encontravam recolhendo o mesmo percentual de Imposto das Instituições Bancárias, sendo desproporcional com relação aos serviços prestados. De outra monta, em toda a região, como em diversos outros Estados, a alíquota é mais baixa, o que causa um êxodo das empresas da área para outros Municípios, deixando de recolher o imposto para Erechim.

Dessa forma, a maneira de restituir a consonância com a região e as demais localidades, coerente que se reduza o percentual do ISS incidente sobre as categorias referidas na Lei, passando de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) calculados na forma da norma legal.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de Julho de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal